



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026231/2023-63

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0026231/2023-63	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Hudson Soares Bezerra de Araújo		CPF/CNPJ: 013.011.176-76
Endereço: Rua Aureliano Lessa, nº 133		Bairro: Bom Jesus
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hudson Soares Bezerra de Araújo		CPF/CNPJ: 013.011.176-76
Endereço: Rua Aureliano Lessa, nº 133		Bairro: Bom Jesus
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio São Jorge		Área Total (ha): 6,1777
Declaração de Posse modelo CAR - assinado pelo Presidente Sindicato Rural.		Município/UF: Gouveia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127602-1BD2.EBD7.A68B.4871.8ACA.8D76.E814.F298.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.	0,1604	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Construção civil da sede do imóvel	Não listada na DN Nº 217/2017	0,1604

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,1604	Cerrado Sentido Restrito	Cerrado Sentido Restrito	0,1604
Total:	0,1604	-	Total:	0,1604
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno do imóvel	2,5176		m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno do imóvel	0,4743		m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Sílvio Henrique Cruz de Vilhena – MASP 1021226-4				
Data da Vistoria: 13/11/2023.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 21/02/2024.		Observações:		
Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	636.091,70 m	7.969.587,85 m
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Medidas Mitigadoras propostas:				
Para minimização dos impactos acima, recomenda-se que o proprietário mantenha conservado os remanescentes de vegetação nativa dentro da propriedade, próximos ao local já intervindo, evitando queimadas e demais interferências antrópicas, em especial sobre os remanescentes da vegetação nativa de ocorrência na Área de Reserva Legal e na Área de Preservação Permanente.				
Medidas compensatórias:				
Não se aplica.				
12. OBSERVAÇÃO				

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as Medidas Mitigadoras propostas no PIA Original e Retificado.	Durante a vigência da AIA.
2	Não dar aproveitamento energético ao volume de madeira nativa cuja exploração foi regularizada.	Durante a vigência da AIA.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 21/02/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82450671** e o código CRC **88C2FD06**.